

20 de novembro de 2018.

**Resumo Executivo – Investimentos em FIP, através da Lei de Informática**

Portaria 5.894, de 13 de novembro de 2018

Para fins de investimento em P,D&I, através da Portaria 5.894, as empresas incentivadas pela Lei de Informática tem a possibilidade de aplicar recursos financeiros em fundos de investimento em Participações – FIP, devidamente autorizados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica.

A recente Portaria define EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA como aquela:

- que tem a aptidão de desenvolver produtos, processos, modelos de negócios ou serviços inovadores, considerando o valor agregado proporcionado pela tecnologia da informação;
- com receita bruta anual de até R\$ 16 milhões de reais nos três anos anteriores ao primeiro aporte de recurso financeiro;
- que distribua no máximo 25% de seus lucros durante o período de aporte de recursos nas empresas de base tecnológica investidas pelo fundo;
- com sede no Brasil ou no exterior, desde que 90% de seus ativos estejam localizados em território nacional.

Os FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES devem atender as seguintes condições para receber recursos da Lei de Informática:

- estar constituído e registrado na CVM como FIP;
- possuir período de investimento igual ou superior a 6 anos;
- ser qualificado como entidade de investimento;
- dedicar-se exclusivamente à capitalização de empresas de base tecnológica;
- não negociar suas cotas em mercado secundário.

Já os investimentos em FIP deverão seguir a seguintes condições:

- o valor deve se destinar exclusivamente à capitalização de empresas de base tecnológica;
- o valor deve ser efetivado via subscrição de novos títulos ou valores mobiliários;
- o valor não poderá ser realizados em sociedades controladas, direta ou indiretamente, com ativo superior à 80 milhões de reais ou com faturamento anual superior à 100 milhões de reais no exercício anterior ao aporte.

A Portaria ainda veta que a empresa que investir recursos da Lei de Informática em FIP, detenha, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, e ainda por qualquer meio, ativos que possibilitem a participação majoritária nas empresas de base tecnológica investidas. Em outro momento a Portaria veta a empresa beneficiária da Lei de Informática de possuir mais de 35% do total de cotas subscritas do Fundo de Investimento.

Como nos demais investimentos realizados pela empresa beneficiária para cumprir com as obrigações de investimento em P,D&I, aqui há a necessidade legal de se relatar e comprovar através do RDA – Relatório Demonstrativo Anual.

Os consultores da Rocha Marques estão aptos a esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao tema, suportando você e sua empresa na exata aplicação dos investimentos em P,D&I; bem como, na manutenção dos incentivos fiscais da Lei de Informática.

Um forte abraço,

Marcos Marques  
CEO-Founder

e

Luiz Rocha  
CEO-Founder